

CAF - BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CNPJ/MF Nº 02.430.238/0001-82 - NIRE 35.300.154.479

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2026.

Ao vigésimo oitavo dia do mês de abril de 2026, às 10:00 horas, na Rua Tabapuã, nº 81, 7º andar, cj 71, Itaim Bibi, CEP: 04533-901, São Paulo/SP, reuniram-se os acionistas que representam a totalidade do capital social da Companhia: **(I) Construcciones Y Auxiliar de Ferrocarriles, S.A.**, CNPJ/MF nº 05.710.258/0001-03, Companhia Anônima Organizada e existente sob as leis da Espanha, com sede e foro na cidade de Beasain, província de Guipúzcoa, na Rua José Miguel Iturriz, nº 26, neste ato representada por seu procurador, **Sr. Alexandre Edo Toso**, brasileiro, casado, economista e contabilista, RG nº 20.541.199-X SSP/SP, CPF/MF nº 167.779.068-78, residente em São Paulo/SP, na Rua Tabapuã, nº 81, 7º andar, cj 71, Itaim Bibi, CEP: 04533-010; e **(II) CAF Diversified Business Development, S.A.**, CNPJ/MF nº 05.542.324/0001-75, Companhia anônima organizada e existente sob as leis da Espanha, com sede e foro na cidade de Beasain, província de Guipúzcoa, na Rua José Miguel Iturriz, nº 26, neste ato representada por seu procurador, **Sr. José Rogério Lima de Araújo**, brasileiro, casado, advogado, (OAB/SP) nº 149.578 e CPF/MF nº 175.976.708-50, com escritório profissional nesta capital, na Avenida Angélica nº 688, conjunto 401, Higienópolis, CEP: 01228-000. Observada à presença da totalidade dos acionistas e dispensada a convocação prévia pela imprensa facultada pelo §4º, artigo 124 da Lei nº 6.404/76, foi convidado para Presidente da mesa o **Sr. Alexandre Edo Toso** que, para secretariar a reunião, convidou a mim, **Fillipe Augusto dos Santos**, brasileiro, casado, paralegal, RG nº 43.516.307-3 SSP/SP e CPF/MF nº 419.048.578-09, **Ordem do Dia: a) Assembleia Geral Ordinária (I) aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31/12/2025, bem como o parecer elaborado pelos auditores independentes, publicado no Jornal Empresas & Negócios em formato físico e no site oficial, ambos na edição de 08/04/2026; 1. Deliberações aprovadas por unanimidade de votos: Assembleia Geral Ordinária: (I) as contas dos administradores e as demonstrações financeiras da Companhia referentes ao exercício social findo em 31/12/2025, acompanhadas do parecer elaborado pelos auditores independentes, publicado no Jornal Empresas & Negócios em formato físico e no site oficial, ambos na edição de 08/04/2026. O resultado do exercício findo em 31/12/2025 é o lucro de R\$ 43.682.178,54. Do resultado do exercício, R\$ 37.312.092,14 foram distribuídos como dividendos intermediários, com base no resultado apurado em novembro de 2025, R\$ 2.411.661,92 foram destinados ao complemento da reserva legal, e o montante de R\$ 3.958.424,48 destinado a reserva de lucros, a serem distribuídos aos acionistas, proporcionalmente à participação no capital social, de acordo com disponibilidade de caixa da Companhia; (II) Permanecem inalterados os dispositivos estatutários, não alterados nesta assembleia; (III) As acionistas acordam em manter na presente Ata a versão vigente consolidada do Estatuto da CAF - Brasil Indústria e Comércio, S.A., a qual se transcreve integralmente no Anexo I da presente Ata. 2. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a Ata, em livro próprio, aprovada por todos os Acionistas presentes. Acionistas presentes: **Construcciones Y Auxiliar de Ferrocarriles, S.A.**, p.p. Sr. Alexandre Edo Toso; **CAF Diversified Business Development, S.A.**, p.p. José Rogério Lima de Araújo. Diretor presente: Sr. Alexandre Edo Toso (Diretor Econômico-Financeiro). Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. **Alessandre Edo Toso** - Presidente; **Fillipe Augusto dos Santos** - Secretário. **JUCESP** nº 215.249/26-4 em 14/05/2026, Marina Centurion Dardani - Secretária Geral. **Anexo I Ratificação e Consolidação do Estatuto Social Capítulo I - Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º** - Sob a denominação de CAF - Brasil Indústria e Comércio S.A., fica constituída uma Companhia Anônima que se regerá por este Estatuto e pela legislação vigente que lhe for aplicável. **Artigo 2º** - A Companhia terá sua sede e foro na Cidade de São Paulo/SP, CNPJ/ME nº 02.430.238/0001-82, na Rua Tabapuã, nº 81, 7º andar, Conj. 71 Itaim Bibi, CEP: 04533-010, podendo abrir filiais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério da Diretoria. **§1º**: A Companhia possui filial na Cidade de São Paulo/SP, CNPJ/ME nº 02.430.238/0004-25, situada na Rua Bresser, s/n, Abrigo Engenheiro São Paulo, Edifício 2, Parte 1 - Brás, CEP: 03053-000. **§3º**: A Companhia possui filial na Cidade de Hortolândia/SP, CNPJ/ME nº 02.430.238/0006-97, na Avenida Ytamaraka, nº11, Gleba A - Sítio Sant'ana, Boa Vista, CEP: 13184-852. **§4º**: A companhia possui filial localizada na Cidade de Jaboatão dos Guararapes/PE, CNPJ/ME nº 02.430.238/0010-73, na Rua São José, nº 860 - Cavaleiro, CEP: 54210-570. **§6º**: A companhia possui filial localizada no município de Belo Horizonte/MG, CNPJ/ME nº 02.430.238/0013-16, na Avenida Risoleta Neves, nº 570, Providência, CEP: 31814-463. **§7º**: A companhia possui filial localizada no Estado de São Paulo/SP, CNPJ/MF nº 02.430.238/0014-05, na Avenida Guido Caloi, nº 1330, PARTE, Jardim São Luis, CEP: 05802-140. **§8º**: A companhia possui filial localizada Estado da Bahia na Cidade de Salvador, CNPJ/ME nº 02.430.238/0015-88, na Rua Fernandes Vieira, nº50B, LJ, Calçada, CEP:40.411-560. **Artigo 3º** - O objeto da Companhia será: (I) Fabricação, construção, industrialização, siderurgia, fabricação, reparação, manutenção, instalação, montagem, modernização, compra, venda, aquisição, alienação, importação e exportação, transmissão, cessão, distribuição, arrendamento, projetos, exploração ou qualquer outra forma de comercialização: (i.1) de todo e qualquer tipo de trem, locomotiva, vagão, veículos, ferroviários e metroviários em geral; (i.2) de todo tipo de componentes, elementos, peças, acessórios, equipamentos, materiais fixos ou móveis e bens destinados a realização de atividade de transporte e mobilidade de qualquer tipo, inclusive simuladores (cabine e sistemas de informática para treinamento de condutores); (i.3) de todo tipo de comissionamento, integrações, sistemas e operação de sistemas ferroviários e metroferroviários em geral, bem como de seus componentes, inclusive sinalização e componentes; (i.4) de todo tipo de produtos, bens e elementos próprios das indústrias metalúrgicas, siderúrgicas, plásticas, de caldearia e carpintaria; (i.5) de todo tipo de maquinário industrial, máquinas-ferramentas, maquinário de obras públicas; (i.6) de todo tipo de produtos, bens e elementos relacionados a atividade e as indústrias elétricas, eletrônicas de informática e de defesa; (i.7) de todo tipo de elementos, e bens materiais que tenham o caráter de auxiliares, complementares ou derivados das atividades compreendidas nos parágrafos anteriores. (ii) Prestação de serviços de todos os tipos e, em geral os de estudo, assessoria, engenharia, treinamentos; (iii) A realização de todos os tipos de atividades industriais, comerciais financeiras, de serviços que tenham relação direta ou indireta com as atividades descritas nos itens anteriores; (iv) A participação em outras Companhias, comerciais ou civis, como sócia, acionista ou quotista; (v) Aquisição, a qualquer título, de direitos para exploração, desenvolvimento, operação, administração, de empresas comerciais ou industriais, incluindo todo tipo de fábrica, planta, armazém e negócios em geral; (vi) Representação de terceiros, como agente comercial, representante, distribuidor, agente mediador, relativo a todo e qualquer tipo de bens e produtos; (vii) Aquisição, a qualquer título, de direitos sobre marcas e patentes, desenhos e modelos industriais, nomes comerciais, bem como prestação de serviços e assistência técnica relativa aos conceitos deste inciso; (viii) Prestação de serviços, assessoria comercial e assistência técnica dentro e fora do território nacional para todo e qualquer tipo de trem, locomotiva, vagão, veículos ferroviários em geral, bem como de seus componentes, peças, acessórios e equipamentos; (ix) Prestação de serviços de locação por conta própria ou por conta de terceiros; e (x) Prestação de serviços de construção, recomposição, recuperação, manutenção preventiva, preditiva ou corretiva de infraestrutura de vias permanente de tráfego ferroviário, metroferroviário ou rodoviário; (xi) Locação e sublocação de bens imóveis. **Artigo 4º** - A Companhia terá duração por prazo indeterminado. **Capítulo II - Do Capital Social e Ações. Artigo 5º** - O Capital Social é de R\$ 32.000.000,00, dividido em 32.000.000 ações ordinárias nominativas, com o valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, conforme a seguinte composição: R\$ 311.882,00, correspondentes a 311.882 ações, pertencentes à acionista Construcciones Y Auxiliar de Ferrocarriles S.A.; e R\$ 31.688.118,00, correspondentes a 31.688.118 ações, pertencentes à acionista Caf Diversified Business Development, S.A. **Acionistas: Número de Ações: Preço de Emissão R\$: % De Participação: Construcciones Y Auxiliar de Ferrocarriles S.A.: 311.882, 311.882,00, 0,9746321049302182; Caf Diversified Business Development, S.A.: 31.688.118, 31.688.118,00, 99,0253678950697. Total: 32.000.000, 32.000.000, 100, §1º**: As ações poderão ser representadas por certificados, assinados por 2 diretores em exercício, podendo haver certificado múltiplo de ações. **§2º**: Adotado o sistema de emissão de certificados para representar as ações, fica estabelecido que as ações ordinárias serão sempre nominativas. **§3º**: Caberá ao Conselho de Administração, se houver, autorizar a emissão das ações ordinárias em conta de depósito na instituição financeira que designar. **§4º**: Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição do aumento de Capital Social, na proporção do número total de ações que possuírem. Tal direito deverá ser exercido no prazo de 30 dias a contar da primeira publicação da deliberação do aumento. Não sendo observado o prazo, o acionista decairá nesse direito. **Artigo 6º** - As ações são indivisíveis e cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Capítulo III - Da Administração da Companhia. Artigo 7º** - A Companhia será administrada por 2 membros, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos e destituíveis a qualquer tempo por Assembleia Geral, na forma da lei, para um mandato de 2 anos, permitida a reeleição, sendo 1 Diretor Econômico-Financeiro e 1 Diretor, observados as atribuições e poderes indicados no artigo 9º a seguir. **§1º**: Os Diretores poderão ser reeleitos e a investidura no cargo será feita por termo lavrado no Livro de Atas das Reuniões da Diretoria, assinada pelo respectivo Diretor. **§2º**: Os Diretores poderão receber uma remuneração, a título de honorários ou pró-labore, a ser fixada pela Assembleia Geral. **Artigo 8º** - Ocorrendo vacância do cargo de Diretor da Companhia, o substituto, acionista ou não, será designado pelo demais Diretores, servindo até o término do mandato do Diretor substituído. **Artigo 9º** - Além das prerrogativas gerais atribuídas, competirá aos Diretores, na forma prevista neste Estatuto Social: (I) ao Diretor Econômico-Financeiro: (a) Representar, isoladamente, a Companhia, em juízo ou fora dele, em todos os tribunais, ordinários ou especiais, em todas as instâncias, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e Administrações públicas federais, estaduais e municipais, autarquias da administração pública direta ou indireta, empresas públicas e privadas em geral, inclusive perante bancos e instituições financeiras, podendo assinar, isoladamente, escrituras de qualquer natureza, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou que exonerem a Companhia de obrigações com terceiros; assinar isoladamente letras e contratos de câmbio, cheques, ordens de pagamento, assumir obrigações, emitir, endossar, caucionar, descontar, sacar, avalizar títulos de emissão da Companhia, abrir e encerrar contas bancárias, efetuar saques e movimentação bancária, assinar, enfim, todos os papéis de interesse social, inclusive emitir cheques, até o limite de R\$ 200.000,00 por ato ou contrato, exceto atos relacionados às movimentações/operações bancárias, que não terão limite de valor; (b) Isoladamente, outorgar procurações com cláusula "ad judicium" para representação da Companhia nas esferas judicial e administrativa junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, sempre mediante a autorização expressa das acionistas detentoras da maioria do Capital Social, por carta, e-mail ou fac-símile (c) Isoladamente, outorgar procurações "ad negotia" aos agentes aduaneiros, sempre mediante autorização expressa das acionistas detentoras da maioria do Capital Social, por carta, e-mail ou fac-símile. (d) Isoladamente outorgar procurações públicas ou privadas, para representação da Companhia em visitas técnicas e apresentação de dúvidas, esclarecimentos e perguntas referente aos Editais de licitações em geral no Brasil, sendo vedado a assinatura de qualquer compromisso, contrato e/ou aditivo contratual, e sempre mediante autorização expressa das acionistas detentoras da maioria do Capital Social, por carta, e-mail ou fac-símile. **Parágrafo Único**: Os atos a seguir relacionados deverão ser previamente submetidos à aprovação dos acionistas em Assembleia: (I) Aprovação do Plano Anual de Negócios que fixará as diretrizes internas da Companhia; (II) Revisão e deliberação anual das contas e demonstrações financeiras preparadas pelos administradores da Companhia; (III) Aprovação de incorporação, fusão, cisão, transformação, assim como a dissolução e liquidação, eleição e destituição de liquidantes e julgamento de suas contas; (IV) Elaboração de propostas de aplicação dos resultados e divisão de dividendos, incluindo os dividendos percebidos como resultado do exercício; (V) Assinatura de contratos entre a Companhia e qualquer dos acionistas ou seus familiares; (VI) Prestação de fianças, avais, garantias ou qualquer outro ato em favor de terceiros em nome da Companhia; (VII) Outorga de procurações em nome da Companhia, as quais deverão mencionar expressamente os poderes conferidos e terão período de validade indeterminado, salvo quando o documento expressamente o dispuser, contado a partir de sua outorga, com exceção daquelas com cláusulas "ad judicium" a advogados e "ad negotia" aos agentes aduaneiros, que poderão ser outorgadas pelos Diretores nos termos do Artigo 9º; (VIII) Compra e venda de imóveis de qualquer natureza, prédios, terrenos, casas, apartamentos, independentemente do valor envolvido; (IX) Aquisição e venda de ações ou quotas, bem como qualquer tipo de investimento em outras Companhias; e (X) Pedido Judicial de Recuperação ou Falência. **Artigo 10º** - A Diretoria terá todos os poderes e atribuições que a Lei e o Estatuto Social lhe conferirem para a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Companhia. **Artigo 11º** - A Diretoria reunir-se-á todas as vezes que for necessário ou conveniente, lavrando-se as atas de suas deliberações nos livros competentes. **Capítulo IV - Do Conselho Fiscal. Artigo 12º** - A Companhia terá um Conselho Fiscal não permanente, o qual somente será instalado, pela Assembleia Geral, a pedido dos acionistas, na forma da legislação vigente. **§1º**: No caso de sua instalação, a Assembleia Geral elegerá três membros efetivos a três suplentes, acionistas ou não, para comporem o Conselho Fiscal, o qual terá as atribuições definidas em lei. **§2º**: As remunerações dos membros do Conselho Fiscal serão fixadas pela Assembleia Geral que os eleger. **Artigo 13º** - Os membros do Conselho Fiscal, no exercício das funções que lhes são atribuídas em lei, perceberão os honorários fixados pela Assembleia Geral que os eleger. **Capítulo V - Da Assembleia Geral Artigo. 14º** - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, dentro dos 4 primeiros meses após o término do exercício social, para discutir e deliberar sobre as contas da Diretoria, balanço e parecer do Conselho Fiscal, quando houver, relativos ao exercício findo, e eleger os membros da Diretoria, quando for o caso. **Artigo 15º** - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada em todos os casos para os fins previstos em lei, além daqueles previstos neste Estatuto, especialmente os do artigo 9º, §2º. **Artigo 16º** - As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Diretor-Presidente ou pelo Diretor Econômico-Financeiro, que convidará para secretário um dos acionistas presentes e, no caso de ausência, por quem a Assembleia designar. **Capítulo VI - Do Exercício Social, Lucros e sua Distribuição. Artigo 17º** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano. **Artigo 18º** - Os lucros líquidos do exercício, regularmente apurados no balanço geral levantado no término do exercício, feitas as necessárias deduções de amortizações e depreciações dos bens fixos e das provisões, serão assim distribuídos: (I) 5% para o fundo de Reserva Legal até atingir 20% do Capital Social; (II) gratificação à Diretoria, satisfeito o disposto pelos artigos 152 e 202 da Lei nº 6.404/76; (III) dividendos anuais nos termos fixados em Assembleia Geral, excluídos o valor constituído para o fundo de reserva legal e a gratificação à Diretoria. **Parágrafo Único**: A Companhia poderá levantar Balanços intermediários em períodos inferiores a um ano, inclusive mensalmente. Os lucros líquidos dos períodos inferiores ao exercício, regularmente apurados no balanço geral levantado no término do período, feitas as necessárias deduções de amortizações e depreciações dos bens fixos e das provisões, serão distribuídos entre reservas, remuneração de Diretores e dividendos aos acionistas, de acordo com o previsto no Artigo 18 do presente estatuto. **Capítulo VII - Da Liquidação da Companhia. Artigo 19º** - A Companhia será liquidada nos casos previstos em lei e por determinação da Assembleia Geral. **Artigo 20º** - A Assembleia Geral que decidir a liquidação determinará sua forma, elegendo os liquidantes e o Conselho Fiscal que funcionará nesta fase, fixando os respectivos honorários. **Capítulo VIII - Disposições Gerais e Transitórias. Artigo 21º** - As questões omissas neste estatuto serão decididas de acordo com o disposto na Lei nº 6.404/76 e demais leis em vigor. **Capítulo IX - Da Cláusula de Desimpedimento. Artigo 22º** - Para os efeitos do disposto no Inciso III do Artigo 38, da Lei nº 4.726, de 13.07.1965, bem como do contido no Inciso IV do Artigo 53 do Decreto nº 1.800, de 30.01.1996 e dos §§ 1º e 2º do Artigo 147, da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, bem como as alterações propostas pela lei 9.457, de 05/05/1997, os acionistas, seus representantes legais e os diretores declaram, através deste instrumento, não estarem envolvidos em qualquer ação criminal ou violação legal que impeça o exercício, por qualquer deles, de atividade mercantil, firmando, todos, o presente instrumento e a declaração dele constante, cientes de que, em caso de sua comprovada falsidade, será nulo de pleno direito perante o registro do comércio o ato a que se integra esta declaração, bem como os atos subsequentes, nela baseados, sem prejuízo das sanções penais a que estiverem sujeitos os que falsamente declararam seu desimpedimento.**



https://jornalempresasenegocios.com.br/publicidade_legal/caf-brasil-industria-e-comercio-s-a-ata-da-assembleia-geral-ordinaria-28-de-abril-de-2026-1000-horas/